

Bruxelas, 28 de maio de 2026  
(OR. en)

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2026/0127 (NLE)

---

---

9820/26  
ADD 1

POLCOM 196  
COASI 92

## PROPOSTA

---

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 28 de maio de 2026

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

---

n.º doc. Com.: COM(2026) 250 annex

---

Assunto: ANEXOS  
da  
Proposta de Decisão do Conselho  
que estabelece a posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité de Comércio instituído pelo Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, no que se refere à revisão da lista de pessoas dispostas e aptas a desempenhar a função de árbitros nos termos do artigo 14.18 do Acordo e à revisão da lista de peritos dispostos e aptos a desempenhar a função de membros do painel nos termos do artigo 13.15 do Acordo

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 250 annex.

---

Anexo: COM(2026) 250 annex



Bruxelas, 28.5.2026  
COM(2026) 250 final

ANNEXES 1 to 2

## **ANEXOS**

**da**

### **Proposta de Decisão do Conselho**

**que estabelece a posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité de Comércio instituído pelo Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, no que se refere à revisão da lista de pessoas dispostas e aptas a desempenhar a função de árbitros nos termos do artigo 14.18 do Acordo e à revisão da lista de peritos dispostos e aptos a desempenhar a função de membros do painel nos termos do artigo 13.15 do Acordo**

## ANEXO 1

### DECISÃO N.º[X]/2026 DO COMITÉ DE COMÉRCIO UE-COREIA

de [dia e mês] de 2026

**relativa à lista revista de pessoas dispostas e aptas a desempenhar a função de árbitros nos termos do artigo 14.18 do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro**

O COMITÉ DE COMÉRCIO,

Tendo em conta o Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, assinado em Bruxelas em 6 de outubro de 2010 («Acordo»), nomeadamente o artigo 14.18,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo prevê um mecanismo de resolução de litígios que recorre a um painel de arbitragem para dirimir os litígios.
- (2) Em caso de litígio, as Partes devem consultar-se a fim de chegar a acordo quanto à composição do painel de arbitragem e, não havendo consenso, o painel é composto por sorteio a partir de uma lista de nomes.
- (3) Em 23 de dezembro de 2011, o Comité de Comércio UE-Coreia adotou a Decisão n.º 2<sup>(1)</sup> que estabelece uma lista de 15 pessoas que podem desempenhar a função de árbitros nos procedimentos do painel para efeitos do artigo 14.18 do Acordo.
- (4) As Partes manifestaram o desejo de substituir alguns nacionais coreanos, nacionais dos Estados-Membros da União Europeia e não nacionais que ocupam o cargo de presidente na lista de árbitros. Para que esta alteração produza efeitos, a lista revista de pessoas deve ser aprovada pelo Comité de Comércio UE-Coreia. Por conseguinte, deve ser adotada a lista revista de pessoas dispostas e aptas a desempenhar a função de árbitros nos termos do artigo 14.18 do Acordo, tal como consta do anexo da presente decisão,

DECIDE:

#### *Artigo 1.º*

A lista de pessoas que podem desempenhar a função de árbitros nos termos do artigo 14.18 do Acordo figura no anexo da presente decisão.

#### *Artigo 2.º*

A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua adoção.

*Pelo Comité de Comércio*

---

<sup>1</sup> Decisão n.º 2 do Comité de Comércio UE-Coreia, de 23 de dezembro de 2011, relativa à elaboração de uma lista de árbitros, como previsto no artigo 14.18 do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro.

*Copresidente do Comité de Comércio  
da União Europeia*

*Copresidente do Comité de Comércio da  
República da Coreia*

[Nome]

[Nome]

LISTA DE ÁRBITROS

Árbitros propostos pela Coreia:

Insoo PYO

Seungwha CHANG

Sungjoon CHO

Joongi KIM

Jaemin LEE

Árbitros propostos pela UE:

Mary FOOTER

Marcus KRAJEWSKI

Crenguta LEAUA

Joost PAUWELYN

Hélène RUIZ FABRI

Presidentes:

William DAVEY

Merit JANOW

Penelope Jane RIDINGS

Valerie HUGHES

Marco Tulio MOLINA TEJEDA

## ANEXO 2

### DECISÃO N.º[X]/2026 DO COMITÉ DE COMÉRCIO UE-COREIA

de [dia e mês] de 2026

**relativa à lista revista de peritos dispostos e aptos a desempenhar a função de membros do painel nos termos do artigo 13.15 do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro**

O COMITÉ DE COMÉRCIO,

Tendo em conta o Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, assinado em Bruxelas em 6 de outubro de 2010 («Acordo»), nomeadamente os artigos 13.15 e 15.1,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 13.15, n.º 3, do Acordo, as Partes devem elaborar uma lista de, pelo menos, 15 pessoas que estejam dispostas e aptas a desempenhar a função de membros do painel para examinar as questões abrangidas pelo capítulo 13 do Acordo e com competência nas questões abrangidas por esse capítulo, a saber no domínio do comércio e desenvolvimento sustentável. Dessas pessoas, pelo menos, cinco não podem ser nacionais de nenhuma Parte e são designadas para presidir ao painel de peritos.
- (2) Em 27 de junho de 2012, no âmbito do Comité de Comércio e Desenvolvimento Sustentável UE-Coreia, através da Decisão n.º 2/2012<sup>2</sup>, as Partes acordaram numa lista de 18 peritos que podem ser membros do painel de peritos. Essa lista foi revista, pela última vez, em 2019 através da Decisão n.º 1/2019<sup>3</sup> do mesmo Comité.
- (3) As Partes manifestaram o desejo de substituir alguns não nacionais que podem presidir ao painel de peritos.
- (4) Por conseguinte, deve ser adotada a lista revista de peritos dispostos e aptos a desempenhar a função de membros do painel de peritos nos termos do artigo 13.15 do Acordo, tal como consta do anexo da presente decisão.
- (5) Para que esta alteração produza efeitos, a lista revista de peritos deve ser aprovada pelo Comité de Comércio UE-Coreia,

DECIDE:

#### *Artigo 1.º*

A lista revista de peritos que podem desempenhar a função de membros do painel nos termos do artigo 13.15 do Acordo figura no anexo da presente decisão.

---

<sup>2</sup> Decisão n.º 2/2012 do Comité de Comércio e Desenvolvimento Sustentável UE-Coreia, de 27 de junho de 2012, relativa à constituição de um painel de peritos, como previsto no artigo 13.15 do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro.

<sup>3</sup> Decisão n.º 1/2019 do Comité de Comércio e Desenvolvimento Sustentável UE-Coreia, de 30 de setembro de 2019, relativa a uma lista revista de peritos dispostos e aptos a desempenhar a função de membros do painel, em conformidade com o artigo 13.15 do Acordo.

*Artigo 2.º*

A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua adoção.

Feito em [Bruxelas/Seul], em [dia e mês] de 2026.

*Pelo Comité de Comércio*

*Copresidente do Comité de Comércio  
da União Europeia*

*Copresidente do Comité de Comércio da  
República da Coreia*

[Nome]

[Nome]

LISTA DE PERITOS

Peritos designados pela República da Coreia:

Sung Wook LEE

Jaemin LEE

Chang Young KWON

Suh-Yong CHUNG

Taek-Whan HAN

Won-Mog CHOI

Peritos designados pela União Europeia:

Eddy LAURIJSEN

Jorge CARDONA

Karin LUKAS

Hélène RUIZ FABRI

Laurence BOISSON DE CHAZOURNES

Geert VAN CALSTER

Presidentes:

Brian LANGILLE

Kevin BANKS

Le HA THANH

Jill MURRAY

Ricardo MELÉNDEZ-ORTIZ

Nathalie BERNASCONI-OSTERWALDER